



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



CONTRATO nº 039/2023/PMTG.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA CAMERITE SISTEMAS S.A. DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023/PMTG.

O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Praça Getúlio Vargas, nº 284, Centro, Tomar do Geru, CEP: 49.280-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.099.205/0001-18, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. PEDRO SILVA COSTA FILHO, e do outro lado, a Empresa CAMERITE SISTEMAS S.A, sediada a Av. Santos Dumont, nº 935, CEP. 89.218-105, Bairro Santo Antônio, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no C.N.P.J Nº 05.818.541/0001-45, aqui representada pelo seu Diretor o Sr. UEBERTON CRISTIAN DE AQUINO, doravante denominada CONTRATADA resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Inexigibilidade de Licitação, que será regido em conformidade pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em criação de cidades mais seguras e inteligentes por meio de prestação de serviços de consultoria, plataforma de monitoramento, incluindo manutenção preventiva e corretiva, gravação, armazenamento, gerenciamento, processamento de imagens capturadas por câmeras simples, processamento de imagens capturadas por câmeras equipadas com analítico de leitura de placas, videomonitoramento 100% em nuvem (Software CAMERITE), com acessos via WEB e via aplicativos para sistemas IOS e ANDROID, a fim de atender as necessidades do Município Tomar do Geru/SE, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação nº. 012/2023/PMTG, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, em regime integral, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O Município de Tomar do Geru - SE pagará a Contratada pela execução dos serviços o valor em R\$. 149.324,40 (cento e quarenta e nove mil trezentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos).

ITEM	SERVIÇO	UND	QTD	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL MENSAL	VL. TOTAL 12 MESES
1	30 Pontos de Monitoramento Inteligente PMI com tempo de armazenamento em nuvem de 07 dias, a partir de imagens capturadas por trinta câmeras.	MÊS	12	RS. 119,90	RS. 3.597,00	RS. 43.164,00
2	3 Pontos de Monitoramento Inteligente PMI com tempo de armazenamento em nuvem de 30 dias + Analítico de Leitura de Placas, a partir de imagens capturadas por três câmeras.	MÊS	12	RS. 990,00	RS. 2.970,00	RS. 35.640,00
3	33 Processamentos de imagens com auxílio de inteligência artificial (Hórus Versão 2.0) de imagens oriundas de trinta e três câmeras.	MÊS	12	RS. 59,90	RS. 1.976,70	RS. 23.720,40



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



4	Implantação do sistema	SV	01	R\$. 46.800,00	---	R\$. 46.800,00
---	------------------------	----	----	----------------	-----	----------------

**Parágrafo Único** - O município de Tomar do Geru efetuará, no ato do pagamento, a retenção de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do pagamento, relativo ao valor do APOIO PECUNIÁRIO previsto no art. 6º, da Lei Municipal nº 720/2020.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses contados** a partir da data de sua assinatura do instrumento contratual.

**Parágrafo único** - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Tomar do Geru/SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**Órgão: 16 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU**

**UO: 16001 – Gabinete do Prefeito**

**Atividade: 2111 – Manutenção do Gabinete do Prefeito**

**Elemento de Despesa: 3390.40.00.00**

**Fonte de Recurso: 1500.0000**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Receber os serviços, disponibilizando local, data e horário;
- II - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- III - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- IV - Efetuar o pagamento mensalmente até o dia 10 do mês subsequente, mediante apresentação de relatórios carimbados e assinados discriminados aos serviços executados e nota fiscal que deverá ser entregue ao servidor responsável até o último dia útil de cada mês;
- V - Aplicar as penalidades, quando for o caso;
- VI - O objeto deste procedimento deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento do órgão responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.
- VII - Afixar de modo bem visível, selos de segurança que contenham aviso comunicando estar o local sob vigilância monitorada;
- VIII - Caberá à **CONTRATANTE** estabelecer os links de internet, energia e a velocidade para atender todas as demandas relacionadas a leituras de placa e torres de monitoramento ostensivo;
- IX - O município deverá assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços, prestando as informações solicitadas para o correto fornecimento do objeto do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Fornecer** os serviços solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal do órgão solicitante;
- II - Fornecer**, mediante comodato, todo o sistema monitoramento e gerenciamento, em conformidade com o descrito nos itens anteriores, bem como prestar todos os serviços necessários ao seu adequado funcionamento, responsabilizando-se pela correta **INSTALAÇÃO, PROGRAMAÇÃO e OPERAÇÃO** do sistema;
- III - Responsabilizar-se** por todos os danos causados pela inadequada instalação do sistema, bem como por qualquer dano provocado às instalações dos imóveis em virtude dos serviços executados em suas dependências pelos empregados da Contratada;
- IV - Os serviços** deverão ser prestados diretamente pelo proprietário da Empresa ou pelos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente orientados pelo profissional detentor de capacidade técnica para a execução;
- V - Prover** toda a mão de obra necessária para garantir a operação do sistema de monitoramento e atendimento de emergência, sem interrupção, incluindo a disponibilidade de profissional técnico para a manutenção dos equipamentos e sistemas, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de trabalho com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- VI - Manter** o sistema funcionando nas 24 horas diárias, incluindo sábados, domingos e feriados, ininterruptamente, excetuados os casos em que houver a necessidade de manutenção preventiva e corretiva, as quais deverão ser executadas durante o horário de expediente dos locais monitorados, com prévio agendamento com o Secretário da pasta;
- VII - Responsabilizar-se** pela manutenção preventiva e corretiva do sistema, incluindo o fornecimento e a substituição das peças danificadas, correndo por conta da empresa qualquer despesa com os materiais empregados e com os serviços executados;
- VIII - Substituir**, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- IX - Fornecer** todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- X - Observar** todas as normas de segurança do trabalho, com a utilização de equipamentos de proteção, individual e coletiva;
- XI - Executar** os serviços solicitados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste termo, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo Município, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- XII - Responsabilizar-se** pela fiel entrega do objeto neste Termo de Referência;
- XIII - Receber** o pagamento, conforme o disposto neste Termo de Referência;
- XIV - Prestar** os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
- XV - Disponer-se** a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Contrato;
- XVI - Comunicar** imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- XVII - Fiscalizar** e acompanhar a entrega para o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- XVII - Atender** prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- XIX - Manter**, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XX - Responsabilizar-se** pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990);



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



**XXI** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**XXII** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**XXIII** - **Comunicar** à Administração, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data, se houver motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**XXIV** - **Responsabilizar-se** pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

**XXV** - **Aceltar**, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do parágrafo 1º da letra "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

**XXVI** - **Solicitar** por escrito a prorrogação do prazo de implantação, se ocorrer atrasos por motivos atribuíveis ao Município, pelo mesmo período do atraso, acompanhada da devida justificativa e sujeita à aprovação dele;

**XXVII** - **Efetuar**, quando necessário, alterações, melhorias e atualizações nos sistemas locados, que impliquem mudanças nos arquivos, novas funções/rotinas e relatórios, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento gerencial;

**XXVIII** - **Responsabilizar-se** pela substituição dos Sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional;

**XXIX** - **Providenciar** a assistência técnica in loco, quando requisitado pela Município de Tomar do Geru/SE, sem ônus para a contratante;

**XXX** - **Apresentar** Declaração que possui quadro técnico suficiente, tanto presencial como remoto, para atender toda a demanda do município, no prazo estabelecidos.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023/PMTG** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

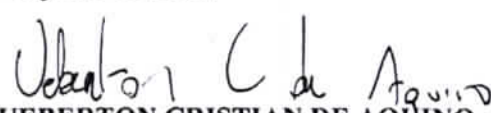
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomar do Geru/SE, 02 de junho de 2023.

  
**PEDRO SILVA COSTA FILHO**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**UEBERTON CRISTIAN DE AQUINO**  
Diretor  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

I - Luiz Silveira de Souza CPF: 311.345.918-45

II - Anderson Santos Oliveira CPF: 463.644.445-15